



REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/98 DA COMISSÃO

de 15 de janeiro de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2022/565 no que se refere ao nome do detentor da autorização de aditivos para a alimentação animal

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Foi autorizada uma preparação de 3-nitro-oxipropanol como aditivo em alimentos para animais («aditivo em causa») pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/565 da Comissão⁽²⁾.
- (2) O detentor da autorização do aditivo para a alimentação animal em causa, a empresa DSM Nutritional Products Ltd, representada na União por DSM Nutritional Products Sp. z o.o., apresentou um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 propondo a alteração do nome do detentor da autorização do aditivo para a alimentação animal em causa para «dsm-firmenich Switzerland Ltd., representada na UE por dsm-firmenich Austria GmbH».
- (3) A alteração proposta dos termos da autorização tem caráter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação do aditivo para a alimentação animal em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.
- (4) No sentido de permitir à empresa dsm-firmenich Switzerland Ltd. a exploração dos seus direitos de comercialização, é necessário alterar os termos da autorização em causa.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2022/565 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (6) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações feitas pelo presente regulamento de execução, é adequado prever um período transitório durante o qual se possam esgotar as atuais existências do aditivo para a alimentação animal em causa.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento de execução estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2022/565

O Regulamento de Execução (UE) 2022/565 é alterado do seguinte modo:

- 1) No título, o nome do detentor da autorização «DSM Nutritional Products Ltd, representada na União por DSM Nutritional Products Sp. z o.o.» é substituído por «dsm-firmenich Switzerland Ltd., representada na UE por dsm-firmenich Austria GmbH».
- 2) Na segunda coluna do quadro do anexo, a designação «DSM Nutritional Products Ltd, representada na União por DSM Nutritional Products Sp. z o.o.» é substituída por «dsm-firmenich Switzerland Ltd. representada na UE por dsm-firmenich Austria GmbH».

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/565 da Comissão, de 7 de abril de 2022, relativo à autorização de uma preparação de 3-nitro-oxipropanol como aditivo em alimentos para vacas leiteiras e vacas para reprodução (detentor da autorização: DSM Nutritional Products Ltd, representada na União por DSM Nutritional Products Sp. z o.o.) (JO L 109 de 8.4.2022, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/565/oj).

*Artigo 2.º***Medida transitória**

O aditivo para a alimentação animal em causa, produzido e rotulado antes da data de entrada em vigor do presente regulamento em conformidade com as regras aplicáveis antes dessa data, pode continuar a ser colocado no mercado e utilizado até ao esgotamento das existências.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de janeiro de 2026.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN